

LEI Nº 4.004, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.
(AUTORIA DA MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO)

*"Altera a Lei Municipal n.º 3376/2014,
que fixa o padrão de referência e salários
dos servidores da Câmara da Estância
Turística de Salto."*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O padrão de Referência e Salários do quadro funcional da Câmara da Estância
Turística de Salto passa a ser o seguinte:

TABELA I – PADRÃO DE REFERÊNCIA – VALORES

PADRÃO DE REFERÊNCIA	Salário 08/2022
P – 1	R\$ 2.548,56
P – 2	R\$ 2.847,17
P – 3	R\$ 4.077,07
P – 4	R\$ 4.226,41
P – 5	R\$ 8.527,37
P – 6	R\$ 11.336,62
RDI – 1	R\$ 5.299,35

GISELE FORTES DE ALMEIDA
Oficial de Apoio Legislativo
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMERA EST. TURIS. SALTO-20-Jan-2023-11:20-0003-22

§ 1º. O limite máximo para fins de progressão funcional será equivalente ao valor
inicial acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º. Cargos comissionados não possuirão faixas salariais, apenas valor único definido
em seu padrão de referência.

Art. 2º. A função de gratificação concedida ao empregado de carreira será de:

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VALOR
FG 1	R\$ 3.000,00
FG 2	R\$ 2.000,00

Art. 3º. Os empregados de carreira que forem designados para ocupar cargo em comissões especiais ou temporárias na Câmara da Estância Turística de Salto receberão em caráter temporário uma gratificação no valor de:

- I. Presidente da Comissão: R\$ 1.000,00;
- II. Equipe de Apoio: R\$ 750,00.

Parágrafo único. O cargo de ouvidor não poderá compor nenhuma comissão adicional, não fazendo jus ao recebimento do adicional de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. Quando os empregados de carreira fizerem jus à progressão funcional prevista junto à Resolução que determina a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Salto, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, a mesma se dará nos seguintes montantes a incidir sobre o salário base:

- I. Aumento de +5% (cinco por cento) para profissionais classificados como "alto desempenho e potencial";
- II. Aumento de +3% (três por cento) para profissionais classificados como "desempenho muito bom";
- III. Aumento de +1% (hum por cento) para profissionais classificados como "desempenho satisfatório".

Art. 5º. Quando os empregados de carreira fizerem jus à progressão por qualificação prevista junto à Resolução que determina a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Salto, a mesma se dará nos seguintes montantes a incidir no salário base:

- I. +5% (cinco por cento) para curso técnico;
- II. +10% (dez por cento) para curso de nível superior;
- III. +15% (quinze por cento) para pós-graduação;
- IV. +25% (vinte e cinco por cento) para mestrado;
- V. +35% (trinta e cinco por cento) para doutorado.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Os valores pagos a título de Função Gratificada e de Comissões Especiais ou Temporárias sofrerão reajuste na mesma proporção dos reajustes concedidos aos salários.

Art. 8º. Fica revogada a Lei municipal nº 3.033, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor e produzirá os seus efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 17 de janeiro de 2023 – 324º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.